

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Chaval		
EMENTA: Aprecia a política de educação em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal do município de Chaval, em cumprimento a Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas portarias do Ministério da Educação – MEC Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO 30021.000693/2024-39	PARECER Nº 762/2024	APROVADO EM: 5/11/2024

I – DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Chaval, Sr. Maurício Melo Mendes, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará análise e parecer sobre a Proposta de Educação em Tempo Integral das escolas que ofertam educação integral em tempo integral.

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) Ofício requerendo o parecer sobre a Proposta Pedagógica em Tempo Integral das escolas;
- b) Projetos Pedagógicos das seguintes escolas:
 - Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Padre Amádio Vitalli – Inep/Censo Escolar: 23003863;
 - Escola Municipal em Tempo Integral Ana Brito de Oliveira – Inep/Censo Escolar: 23003871
 - Escola Municipal de Tempo Integral Epitácio Brito de Oliveira; Inep/Censo Escolar: 23230592
- c) Declaração afirmando alterações nos PPPs de modo a contemplar a Educação em Tempo Integral, de acordo com as adequações;
- d) Decreto Municipal nº 19/2024, de 15/5/2024, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na rede de ensino municipal de Chaval.

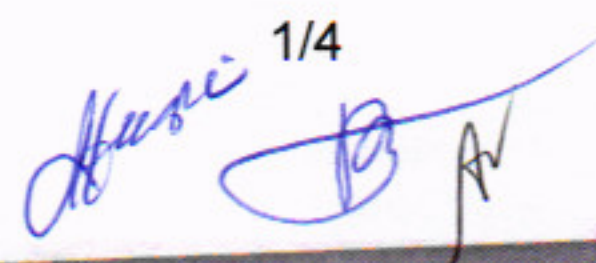
II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua meta 6 – destina-se a oferecer educação integral em tempo integral para, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

1/4


Cont./Parecer nº 762/2024

escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da educação básica.

O Plano Estadual de Educação do Ceará, Lei Nº 16.025 de 30 de maio de 2016, alinhada ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Os municípios criaram seus Planos Decenais de Educação e acompanharam os planos nacional e estadual, com relação a Meta 6, oferecer Educação em Tempo Integral.

As metas propostas nos planos não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente as escolas, chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da meta, que é de 50%. O indicador de alunos atingiu 1% e está a 9,9% pontos percentuais das 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento referência da Conae 2024.

A ampliação de matrícula na educação básica em tempo integral deve ocorrer em escolas que apresentam Propostas Pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei Nº 9394/199, priorizando as crianças e estudantes em sua situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A expansão de matrículas orientadas pela concepção de Educação Integral, deve promover aprendizagens vinculadas às necessidades, às possibilidades e aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem, a redução das desigualdades sociais, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer, brincar, as tecnologias de comunicação e informação, da cultura da paz e dos direitos humanos.

Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas de Tempo Integral, do município de Chaval, já mencionadas, estão orientados pelos princípios da Educação Integral e tem no Centro das discussões a inovação, a investigação, a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação.

A estrutura dos documentos apresenta justificativa, objetivos gerais e específicos, missão, visão de futuro, propostas de engajamento com a comunidade do engajamento com a comunidade do entorno da escola, e com seus familiares, e marco referencial.

As propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante, e o desenvolvimento das 10 (dez) competências, estabelecidas pela BASE, ou seja, "formar cidadãos críticos, com a capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, trabalhar em equipe, respeito mútuo, assim como o pluralismo de ideias, capacidade de argumentar e defender seu ponto de vista.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 762/2024

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço, fundamenta-se em alguns instrumentos legais, que referenciam especialmente as diretrizes dos Políticos Pedagógicos das Escolas de Tempo Integral já mencionadas:

- a) Lei de Diretrizes e Bases – LDBN - Nº 9394/96;
- b) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;
- c) Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE) que prevê em sua meta 6, oferecer até 2024, em regime de colaboração, educação e tempo integral, em no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das Escolas Públicas e das Escolas de Educação Infantil, de forma atender pelo menos a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica;
- d) Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Nº 1.495 de 2 de agosto de 2023; que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- f) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 2.036, de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- g) Resolução Estadual Nº 395/2005, que estabelece diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará;

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente a Política de Educação em Tempo Integral, das escolas públicas municipais de Chaval.

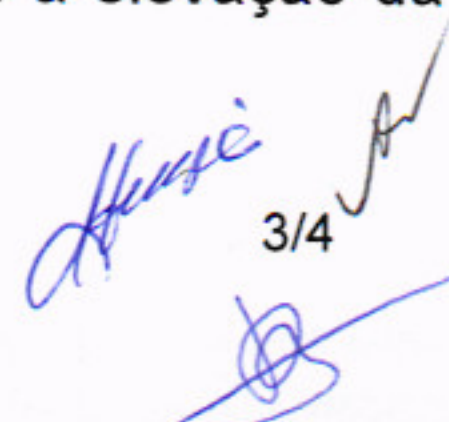
Por fim, recomendamos que:

- 1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;
- 2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314


3/4

Cont./Parecer nº 762/2024

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

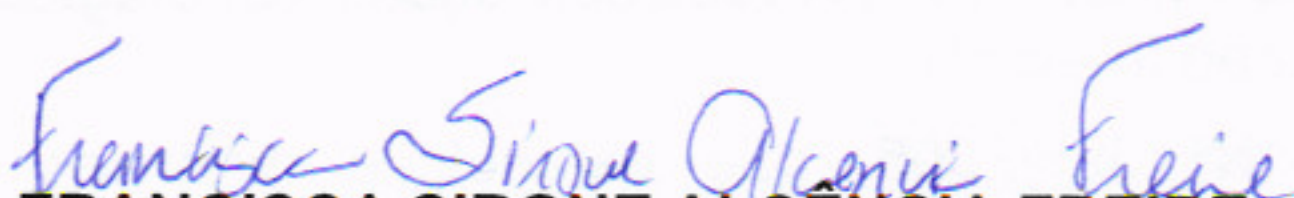
6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

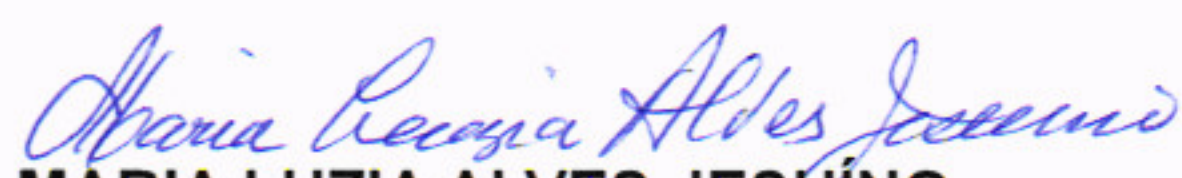
7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

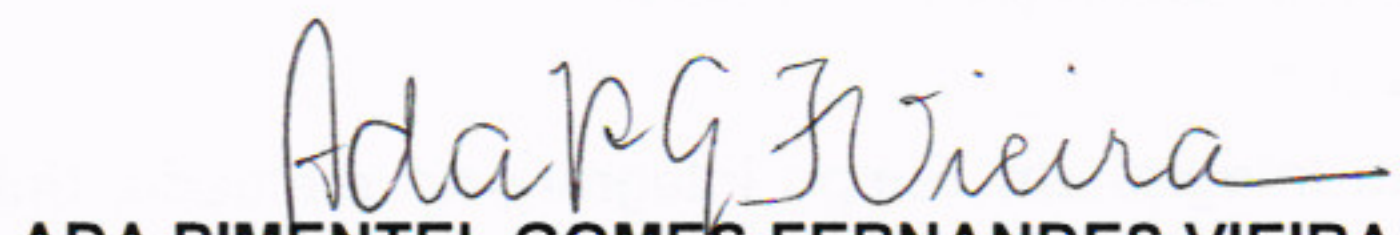
É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2024.


FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE